



## Prefeitura Municipal de Campina Verde



### LEI N.º 1.485/2003 DE 05 DE JUNHO DE 2003.

#### **“ESTABELECE NORMAS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE POR VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Campina Verde no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de transporte por veículos de tração animal reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º - Entende-se como serviço de transporte por veículo de tração animal, para os efeitos desta Lei, o serviço desempenhado mediante pagamento de frete ou aluguel, com a utilização de carroças.

Art. 3º - A exploração do serviço de transporte de veículo por tração animal, será permitida à pessoa física, devidamente inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes e, legalmente cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelo emplacamento do veículo.

Parágrafo Único – São obrigatórios o emplacamento e o cadastramento em modelo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem ônus para o proprietário da carroça.

Art. 4º - Os carroceiros deverão trabalhar atendendo as disposições da Legislação de Trânsito, apresentando condições de segurança com a carga, para o uso das vias públicas.

Art. 5º - O tráfego de carroças no hipercentro da cidade, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda que, para tanto, usará dos dispositivos da Lei de Carga e Descarga do Município.

Parágrafo Único – A sinalização do perímetro previsto no “caput” deste artigo, ficará por conta da Secretaria Municipal de Planejamentos e Obras.

Art. 6º - O transporte de entulhos feito por carroças deverá ser destinado às Centrais de Entulho ou outro local definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.



# Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 7º - Para as violações dos dispositivos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I – Multa de 03 a 10 UFIRs a ser cobrada em caso de reincidência;

II – Apreensão do veículo e do animal;

III – Cassação de Licença para o exercício da atividade;

Parágrafo Primeiro – Em caso de apreensão do animal, a Secretaria Municipal de Fazenda, destinará ao curral do Matadouro Municipal, onde aguardará a presença do reclamante.

Parágrafo Segundo – Será paga uma taxa de permanência do animal nas instalações dos currais no valor de 03 (três) UFIRs/dia, a qual só será cobrada se o infrator for reincidente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 05 de Junho de 2003.



**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal.*